

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---



# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretária de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

# DECRETOS

## DECRETO Nº 6.773, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 6.764/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.189/2020,

### DECRETA:

Art. 1º Inserem-se os artigos 1º-A, 1º-B e 1º-C, no Capítulo II (Das Medidas Sanitárias Obrigatórias), do Decreto nº 6.764/2020, com as seguintes redações:

“Art. 1º-A. Obriga, no Município de Capanema, o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (COVID-19).

§ 1º Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo e rodoviárias;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.” (NR)

“Art. 1º-B. Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Capanema deverão imprimir em cartaz ou em folha A4 a lotação máxima do estabelecimento de acordo com a respectiva realidade, nos termos permitidos por este Decreto, em formato “times new roman”, em tamanho 30, no mínimo.

§ 1º Em outro cartaz ou em outra folha A4 impressa separada constará a seguinte mensagem, em formato “times new roman”, em tamanho 20, no mínimo:

“VOCÊ, CONSUMIDOR, É O PRINCIPAL FISCAL, EXIJA O CUMPRIMENTO DAS REGRAS SANITÁRIAS, A SUA VIDA E A SUA SAÚDE ESTÃO EM RISCO”.

“OS FISCALIS DO MUNICÍPIO NÃO PODEM ESTAR EM TODOS OS LOCAIS AO MESMO TEMPO, ENTÃO TIRE FOTOS, GRAVE VÍDEOS E DENUNCIE PELO TELEFONE: 46.98401-3505. A SUA COLABORAÇÃO PODE SALVAR VIDAS!”

§ 2º Os cartazes e/ou folhas impressas de que tratam o disposto no caput e no § 1º serão afixados na porta de entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização por todos que adentrarem no estabelecimento.” (NR)

“Art. 1º-C. Em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias, empresas que prestem serviços e estabelecimentos congêneres em que seja necessário o controle de entrada de clientes ou em que haja a formação de filas internas ou externas, deverá ser disponibilizado colaborador específico para realizar o controle de fluxo, a orientação e organização dos consumidores, para que não haja aglomeração e seja respeitado o distanciamento mínimo de um metro e meio entre eles.

Parágrafo único. O colaborador estará posicionado na entrada do estabelecimento e deverá possuir alguma forma de controle de fluxo de consumidores disponibilizado pelo empregador, em que seja possível ser indicado para o fiscal do Município, caso perguntado, a quantidade de pessoas que estejam dentro do estabelecimento, sem a necessidade de contagem manual pelos fiscais.” (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

III - funcionamento do estabelecimento em dias de semana das 8 (oito) horas às 23 (vinte e três) horas; e das 8 (oito) horas às 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana, véspera de finais de semana, feriados e vésperas de feriados, sem prejuízo do serviço de entrega domiciliar de alimentos (delivery), o qual não há limitação de horários; (NR)

...”

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

II - para agências bancárias e cooperativas de crédito a limitação é de no máximo 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo no interior do estabelecimento caso este não possua o laudo ou a placa indicativa mencionados no inciso I e, em havendo caixas eletrônicos, somente será permitida a entrada de pessoas em número correspondente ao de caixas eletrônicos em funcionamento e deverão ser disponibilizados álcool em gel 70% e papel descartável ao lado de cada equipamento, para a respectiva limpeza pelos consumidores; (NR)

III - para lotérica, Correios e cartórios a limitação é de no máximo 3 (três) pessoas ao mesmo tempo no interior do estabelecimento caso este não possua o laudo ou a placa indicativa mencionados no inciso I; (NR)  
...”

Art. 4º O art. 24 do Decreto nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ...

...

XXI - Sandra Teresinha Resende - Matrícula nº 2065-1. (NR)

...”

Parágrafo único. Os efeitos da alteração mencionada neste artigo retroagem à data de 24 de abril de 2020.

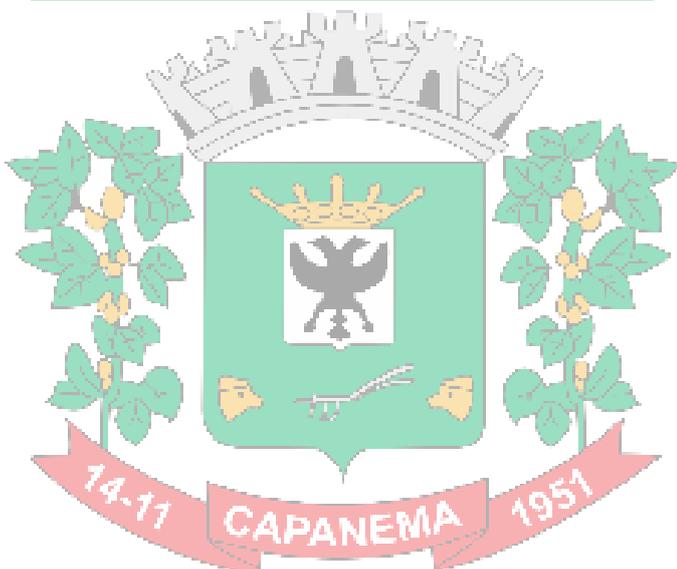
Art. 5º Insere-se o art. 26-A no Decreto nº 6.764/2020, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. O recolhimento dos valores da outorga dos imóveis públicos concedidos por meio de direito real de uso, devidos ao Município de Capanema nos meses de abril e maio, fica prorrogado para o mesmo dia de vencimento nos meses de setembro e outubro, respectivamente, sem qualquer ônus para os concessionários.” (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 4 dias do mês de maio de 2020.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)